



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8227

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/11/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 145/2012. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal à Associação Esperança e Vida, localizado no loteamento Canelas – prolongamento, e dá outras providências. (Área de 2.765,00m²).

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 21

Número de folhas: 08

Escola: 12
Sessão: Não votada
Data: 26.11
Ordem: 21
Mês: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 1452012

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO: **Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem
Público Municipal, e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO
Entrada em 29/11/2012
Comissão de Legislação e Justiças.

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº

145
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

*A> comissão
11/12/12
[Signature]*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área localizada no Loteamento Canelas Prolongamento, correspondente à área A, com área total de 2.765,00m² (dois mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), assim delimitado: "Área A: *Limita-se pela frente com a Rua J na distância de 35,00 m; pela lateral esquerda, limita-se com Área B na distância de 79,00 m; aos fundos, limita-se com Área C na distância de 35,00 m e pela lateral direita, limita-se com a Rua G na distância de 79,00m*".

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à "ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA E VIDA", CNPJ nº 07.697.435/0001-86, sediada nesta cidade de Montes Claros, sendo que dito imóvel deverá ser utilizado pela concessionária para edificação de construções, com a utilização destas para atividades de cunho eminentemente de caráter social, de acordo com os critérios que forem estabelecidos pelo Município concedente, vedada a utilização do imóvel para finalidades incompatíveis com o interesse social e/ou com os fins da entidade concessionária, bem como a transferência da concessão a terceiros.

Art. 3º - A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações; e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir a obter.

Art. 4º - A concessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, bem como por outros critérios que, de acordo com o interesse público, vierem a ser estabelecidos posteriormente.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 5º - A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, realizar todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 6º – Finda a concessão, o terreno e todas as construções/edificações nele implantadas serão automaticamente revertidos à plena propriedade do Município, independente do pagamento, por este, de qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único: O não cumprimento, pela concessionária, de qualquer prazo estabelecido em lei, a utilização do imóvel para fins diversos ou incompatíveis com os previstos, ou ainda, a violação ou inadimplemento das restrições ou exigências legais ou estabelecidas pelo Município a qualquer tempo, implicará na imediata cessação da concessão, com o consequente retorno da posse plena do terreno e construções nele existentes ao Município concedente, sujeitando-se a entidade concessionária às penalidades legais e às que forem fixadas pelo Município, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, §1º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 10 de dezembro de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Levantamento Conforme Planta de Loteamento de Área Pública – Situada na Quadra 33 – Loteamento Canelas (Prolongamento) – Montes Claros/MG

ÁREA A : 2.765,00 m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

FINALIDADE : Cessão de Uso da Área A

DESCRIÇÃO

Área A: Limita-se pela frente com a Rua J na distância de 35,00 m; pela lateral esquerda, limita-se com Área B na distância de 79,00 m; aos fundos, limita-se com Área C na distância de 35,00 m e pela lateral direita, limita-se com a Rua G na distância de 79,00 m.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 24 de setembro de 2012.

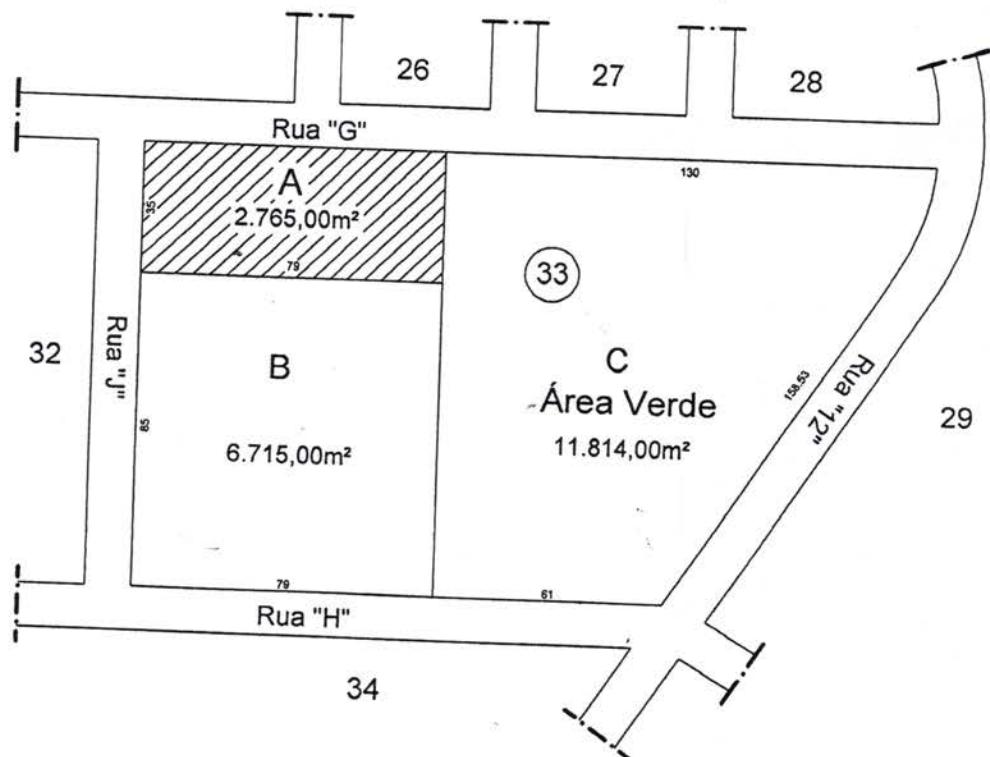
N
E
S
O

CONVERGÊNCIA MERIDIANA

CM= $1^{\circ} 30' 53''$

Sistema de Referência Geodésico - SIRGAS 2000

MERIDIANO CENTRAL: 45° WGr



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Levantamento conforme planta de Loteamento de Área Pública - Situada na quadra 33 - Loteamento Canelas (Prolongamento) - Montes Claros / MG

Proprietário: Município de Montes Claros MG

Área A: 2.765,00m²

Área B: 6.715,00m²

Área C: 11.814,00m² (Área Verde)

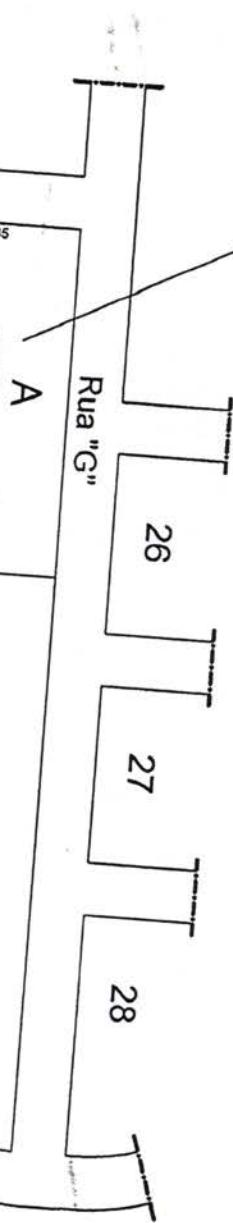
Área Total: 21.294,00m²

Finalidade: Cessão de Uso da Área - A

Escala: 1/1000

Setembro/2012

Área a ser cedida

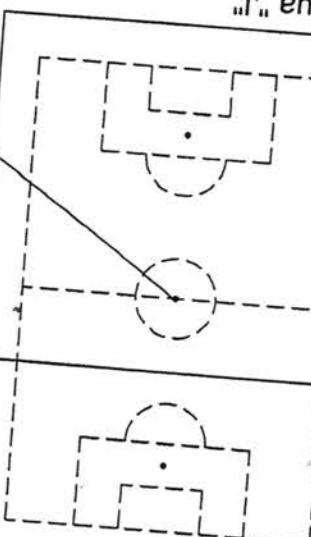


Praça

33

29

Rua "12"



Campo a ser adotado junto à
Secretaria de Esportes

34

Praça a ser adotada junto à
Secretaria de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O presente Projeto de Lei visa conceder imóvel de propriedade do Município à Associação Esperança e Vida, para a construção de sua sede, objetivando trabalhos sociais.

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, benficiante, educativo, cultural e de assistência social.

Demonstrado os benefícios estimados, solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

